

INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 045/2018

Processo E-	04/172/10027/2018
Data	01/08/18 Fls. 171
Rubrica	ID: 503374-7

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS**

CONTRATANTE:		
Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
CNPJ/MF: 42498675000152	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: RJ SFI GABINETE DO SECRETÁRIO		
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 670, CENTRO		
Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 20071-001
Endereço Eletrônico: framamar@fazenda.rj.gov.br	Telefone: (21) 2334-4502	
Representante Legal I: FÁBIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO		
Cargo/Função: SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	ERG: 113599427	CPF: 08615111740

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES RJ	CNPJ/MF: 34.028.316/0002-94	
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 3077 – 15º ANDAR – CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO – RJ		
Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 20210-911

Endereço Eletrônico: rjgeavsecc@correios.com.br	Telefone: (21) 2503-8252 / 2503-8254
Representante Legal I: FRANCISCO EIJI WAKEBE	RG: 12.322.580-2 (SSP/SP)
CPF: 065.149.198-39	CPF: 065.149.198-39
Representante Legal II: MONICA DE BARROS NASCIMENTO	RG: 051938264 (DIC/RJ)
CPF: 816.217.527-04	CPF: 816.217.527-04

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo E- 04/172.100027/2018
 Data 01/08/18 Fls. 42
 Rubrica ID: 5933374-7

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelos **CORREIOS**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar aos **CORREIOS** a inclusão de serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, parte integrante deste instrumento, devidamente assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pelos **CORREIOS**, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.3. A qualquer momento as partes poderão excluir serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de solicitação formal.

2.3.1. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.3.1.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, a exclusão e a inclusão ocorrerão na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.4. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.5. A **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar aos **CORREIOS**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo deste instrumento

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	04 / 172 / 10002 / 2018
Data	01 / 03 / 18
Fis.	173
Rubrica	10: 503074-7

contratual, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado aos **CORREIOS** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pelos **CORREIOS** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pelos **CORREIOS**, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pelos **CORREIOS** e que tenha sido distribuído por terceiros, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade responsável pela confecção do objeto, deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pelos **CORREIOS**, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pelos **CORREIOS**, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações dos **CORREIOS**.

3.5. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**, devidamente especificadas na Ficha Resumo deste contrato.

3.7. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.7.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.7.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de

recebimento.

3.7.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	04 172.100027/2018
Data	01 / 08 / 18 Fls. 176
Rubrica	10: 503374-7

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Compete previamente aos **CORREIOS**:

4.1.1. Disponibilizar

- os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- informações necessárias à execução deste contrato;
- condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

- tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e
- os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos, conforme Ficha Resumo.

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo, conforme normas estabelecidas pelos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pelos **CORREIOS**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação dessas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

Processo E-	04 / 172 / 100027 / 2018	DUAL
Data	01 / 08 / 18	Fis. 175
Rubrica	10: 5033374-3	

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, Os **CORREIOS** disponibilizarão à **CONTRATANTE**, no endereço <http://www2.correios.com.br/sistemas/sfe/default.cfm>, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no período.

6.1.1. Adicionalmente, os **CORREIOS** entregarão à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em períodos posteriores.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para estes.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos **CORREIOS**. Eventual depósito sem a anuência dos **CORREIOS** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4. deste contrato.

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos **CORREIOS** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.3.3. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos **CORREIOS**, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: **CORREIOS** – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 9º andar – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.3.3.1 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.3.3..

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou pelo Fale com os Correios, no endereço <http://www.correios.com.br/sobre-correios/fale-com-os-correios/fc>, e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

- a) se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e
- b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

Processo E-	04 / 172 / 10027 / 2018
Data	01 / 08 / 18
Fis	176
Rubrica	
ID:	5033874.7

- 6.5.2.1. Serão acatadas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura;
- 6.5.2.2. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo

CLÁUSULA OITAVA DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	04 / 172.100027 / 2018
Data	01 / 08 / 18
Rubrica	ID: 5033374-7

prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 16.876,90 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa centavos).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 04.123.0002.2453

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os CORREIOS não se responsabilizam:

12.1.1. Por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

12.1.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE;

12.2.2. Terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	04 172.00027 2018
Qualquer outro	Fis. 179
ID: 5083374-7	

12.2.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. Os **CORREIOS** se reservam o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Especial - MDE ou Mala Direta Básica - MDB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congêneres.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S), bem como os dispositivos legais pertinentes.

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	04 / 172.100027 2018
Data	01 / 08 / 18 Fls. 179
Rubrica	10: 5033371-7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA EMISSÃO
		05/12/2018
CONTRATANTE		NÚMERO DO CONTRATO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
CNPJ	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	
42.498.675/0001-52	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)	VENCIMENTO DA FATURA	
Serviços prestados do dia [01] ao dia [30 ou 31] do mês	Dia [21] do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)	
ENTREGA DA FATURA	DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA	
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO	DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET	
[05] dias úteis antes do vencimento da fatura.	[10] dias antes do vencimento da fatura.	
Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,	Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfo/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.	
FATURAMENTO		

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo F- 04 / 172 / 00027 / 2018	
Data 01 / 08 / 18	Is. 180
Rubrica	ID: 5030374-7

DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO

CENTRALIZADO

ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS CONTRATADOS (Anexo/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	VINCULAÇÃO
Encomendas Nacionais	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	-	Não	Conforme Cartão de Postagem



FICHA TÉCNICA – PACOTES DE ENCOMENDAS

RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
CNPJ: 42.498.675/0001-52	CONTRATO Nº:
NOME DO PACOTE: ENCOMENDA 1 (ENC2.1)	
PACOTE E-COMMERCE OU MARKETPLACE	
URL:	

DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura

Mais informações, favor consultar o Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas:

<http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/cartao-correios-facil>



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	04 172100027/2018
Data	01 / 08 / 18 Fls. 181
Rubrica	ID: 5031374-7

SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS**1. OBJETO**

1.1. Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário.

1.2. São serviços de encomendas contemplados neste instrumento:

a) SEDEX: serviço expresso para envio de mercadorias e documentos.

b) SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem.

c) SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem.

d) SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.

e) PAC: serviço não expresso para envio de mercadorias.

f) LOGÍSTICA REVERSA: serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta.

1.3. São serviços adicionais de encomendas contemplados neste instrumento:

a) Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega com data e assinatura do recebedor da encomenda.

b) Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabelecidos e de acordo com a viabilidade operacional.

c) Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato.

d) Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS.

e) Grandes Formatos (GF): serviço adicional que permite a postagem de encomenda com dimensões superiores aos padrões convencionais. Exclusivo para clientes com contrato.

f) Mão Própria (MP): serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada encomenda, até três indicações.

g) Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de encomenda contra pagamento, por parte do DESTINATÁRIO, do valor definido na postagem.

h) Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a encomenda em uma unidade de atendimento habilitada para retirada pelo DESTINATÁRIO.

i) Protocolo Postal (SPP): serviço adicional de protocolo de documento a distância, com certificação de data e hora.

j) Valor Declarado (VD): serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda.

Processo E-	04	172	100027	2018
Data	01	08	18	Fis. 182
CORREIOS na internet				

033374-7

1.4. Detalhamentos da prestação dos serviços e dos serviços adicionais estão disponíveis no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais no portal dos www.correios.com.br/encomendas).

1.5. Ao contratar os serviços de encomendas, o cliente terá acesso a um pacote de serviços que consiste em um conjunto de benefícios a serem concedidos aos clientes em função de maior e melhor utilização das soluções disponíveis. O detalhamento consta no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

2.1. Disponibilizar à CONTRATANTE instruções, formulários, interfaces e leiautes necessários à utilização das ferramentas tecnológicas dos CORREIOS.

2.2. Cumprir os prazos de entrega das encomendas, de acordo com o serviço contratado.

2.3. Coletar ou receber as encomendas em unidades dos CORREIOS habilitadas, de acordo com a viabilidade operacional.

2.4. Transportar as encomendas e entregá-las no endereço do destinatário indicado no rótulo de endereçamento, mediante recibo, a qualquer pessoa que se apresente e que seja capaz de recebê-la.

2.5. Devolver as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade.

2.6. Indenizar a CONTRATANTE nos casos de não conformidades de entrega.

2.7. Conceder à CONTRATANTE os benefícios em função das contrapartidas negociadas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Atender as orientações e procedimentos estabelecidos no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais.

3.2. Cumprir as contrapartidas específicas previstas no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas.

3.3. Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa das encomendas, na forma da legislação vigente.

4. PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e eventuais descontos que fizer jus, conforme a categoria do programa de relacionamento definida para este contrato.

5. VIGÊNCIA DESTE ANEXO

5.1. O presente ANEXO terá vigência a partir de sua inclusão no contrato de prestação de serviços com os CORREIOS até sua exclusão ou a data final de vigência do contrato.

* * * * *

Vigência: 06/03/2017

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E- 04 112.10027/2018	
Data 01 08 18	Fls. 193
ID: 5033378-7	



Documento assinado eletronicamente por **FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO**, Usuário Externo, em 18/12/2018, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica de Barros Nascimento**, Chefe de Departamento, em 19/12/2018, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Vianna Moreira dos Santos**, Superintendente Executivo, em 19/12/2018, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3362256** e o código CRC **C70C3E86**.

GRUPO DE DESPESA	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.707.250.633	3.161.813.376	2.753.690.041	2.703.834.164	2.718.345.833	2.688.754.656	4.060.741.560
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.454.548.826	1.391.823.857	2.743.633.157	2.757.348.589	2.156.189.884	2.107.029.107	2.062.449.211
INVESTIMENTOS E TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	823.171.658	865.192.333	855.192.333	965.467.706	238.157.732	238.157.732	470.981.434
JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	29.888.956	30.968.412	30.242.015	29.783.373	33.714.363	30.827.663	31.580.076
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
TOTAL GERAL	5.114.857.892	7.049.201.175	8.892.830.546	6.477.037.781	5.142.409.872	5.000.894.213	6.835.792.280

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 211 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018
DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 8º da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contábil Pública do Estado do Rio de Janeiro) e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica delegada a FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO, Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento, Identidade Funcional nº 4405857-8, competência para, nos termos do autorizado no artigo 1º do Decreto nº 4.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2018.
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 212 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018
DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 4.481, de 22 de novembro de 2013.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica delegada a FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO, Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento, Identidade Funcional nº 4405857-8, competência para, nos termos do autorizado no artigo 1º do Decreto nº 4.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2018.
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

acompanhar o alcance das metas previstas no PPA e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações dos programas em cada município do estado.
§ 2º - As informações sobre a execução de Unidades de Planejamento que sejam alvo de alterações na estrutura administrativa estadual até 31 de dezembro de 2016 ficarão sob a responsabilidade das Unidades que incorporaram suas estruturas.
Art. 3º - As informações serão inseridas por cada UP no módulo Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.
Art. 4º - Os Relatórios terão por base a estrutura de programas e ações aprovada na Lei nº 7.843 de 10 de janeiro de 2018, que instituiu a Revisão do PPA 2016 com as alterações estudadas em legislação específica.
Art. 5º - Os Relatórios de Execução Quadrimestral serão compostos por informações acerca da realização física dos produtos e orientarão desdobramento dos programas do PPA acumulados no período.
§ 1º - As informações de execução física dos produtos terão como referência os valores orçamentários liquidados em cada ação, obtidos diretamente no SIAFE-Rio e disponibilizados no SIPLAG.
§ 2º - Todos os produtos terão a realização de suas metas físicas informadas por município à exceção daquelas classificadas como não regionalizáveis, por não possuírem execução física geograficamente delimitada.
§ 3º - Produtos não previstos na Revisão do PPA 2016 poderão ser incluídos nos Relatórios desde que estejam efetivamente em execução conforme o disposto no art. 18 da Lei nº 7.211, de 18 de janeiro de 2016 e art. 6º da Lei nº 7.843, de 10 de janeiro de 2018.
§ 4º - Os Relatórios de Execução Quadrimestral consolidados serão divulgados em meio eletrônico de acesso público conforme o disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 7.852, de 19 de julho de 2017 - LDO 2018.
Art. 6º - O Relatório de Execução Anual do PPA será composto por:
I - texto introdutório elaborado pelas Secretarias com informações sobre a programação realizada no exercício, incluindo de forma consolidada e programática de todos os níveis vinculados, conforme orientação específica a ser divulgada pela SUBR-SEFAZ;
II - anexo anexo pelo SIPLAG consolidando a realização física dos produtos e orientamentos das ações dos Programas acumulada no exercício de 2018.
§ 1º - O Relatório de Execução Anual do PPA será disponibilizado em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 7.852, de 19 de julho de 2017 - LDO 2018.
§ 2º - O Anexo, mencionado no inciso II, fará parte da prestação de contas do governo em atendimento à Deliberação TCE-RJ nº 23/2007.
Art. 7º - O lançamento das informações de cada UP será realizado por servidor indicado pelo Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento, devidamente cadastrado e habilitado no módulo Execução do PPA do SIPLAG.
Parágrafo Único - A indicação de servidores não cadastrados deve ser feita através do e-mail joaoppp@fazenda.rj.gov.br, informando no max. CPF, lotação, e-mail e telefone de contato do servidor bem como as Unidades de Planejamento que ficarão sob sua responsabilidade.
Art. 8º - Fica estabelecido o cronograma de atividades, na forma do Anexo desta Resolução.
Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018.
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

ANEXO - Cronograma de Eventos				Adequação de Metas			
Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	De 26/02 a 07/03	Lançamento no SIPLAG da adequação das metas físicas do PPA para 2018.	UP	02	Até 05/02/2019	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
Relatório do Quadrimestre I				03	Até 18/02/2019	Consolidação do anexo do Relatório de Execução do PPA e encaminhamento à SEFAZ.	SUBPLO
01	Até 18/05	Lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 1º quadrimestre	UP	04	Até 20/02/2019	Envio para o SIPLAG do texto introdutório, com informações consolidadas sobre as realizações do exercício de 2018.	Secretarias de Estado e Órgãos vinculados
02	Até 25/05	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP	05	Até 28/02/2019	Análise e ajustes finais do texto introdutório, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP Secretarias de Estado e Órgãos vinculados
03	Até 05/06	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre I e encaminhamento para publicação no site da SEFAZ	SUBPLO	06	Até 15/03/2019	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre III e Anual e encaminhamento para publicação no site da SEFAZ	SUBPLO
Relatório do Quadrimestre II				RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 214 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018 ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 41.126, DE 09 DE JANEIRO DE 2008			
01	Até 24/10	Finalização do lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 2º quadrimestre	UP	O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO: - o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, e - o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro RESOLVE: Art. 1º - Alterar o Anexo do Decreto nº 41.126 de 09 de janeiro de 2008 a seguinte natureza de Despesa: Código: 44.90.39.59 Título: Desenvolvimento de Software Descrição: Despesas com serviços de modificação das características de um software através de modificação de seu código-fonte. Acrescentar-lhe as novas funcionalidades, melhorias e correções. Também chamado de manutenção evolutiva.			
02	Até 31/10	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP	Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018 LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento			
03	Até 09/11	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre II e encaminhamento para publicação no site da SEFAZ	SUBPLO	Relatório do Quadrimestre III e Anual			
01	Até 25/01/2019	Finalização do lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 3º quadrimestre	UP	Nº DA ATIVIDADE DATA ATIVIDADE RESPONSÁVEL			

REMOVE FLAVIA MOUTINHO PEREIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 432309-1, de Auditoria Fiscal Especializada - Barreras Fiscais Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas da Superintendência de Fiscalização da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para o cargo de Controlador Fiscal Estação Nhanguê, da Auditoria Fiscal Especializada - Barreras Fiscais Trânsito de Mercadorias, da Gerência de

Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.02.2018. Processo nº E-04.034/178.2018.
REMOVE MÔNICA ALBERNAZ DE MIRANDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 1955216-2, do Posto de Controle Fiscal Estação Nhanguê, da Auditoria Fiscal Especializada - Barreras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas da Superintendência de Fiscalização da Subsecretaria de Estado de Receita, da

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento para Auditoria Fiscal Especializada - Barreras Fiscais Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.02.2018. Processo nº E-04.034/176/2018.
REMOVE AMANDA VIVAS PREGGRADRE DE MATOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 4207259-7, da Auditoria Fiscal Regional Araruama, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Regionais do Interior e da Região Metropolitana,

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria externa independente do Programa de Planejamento e Fortalecimento da Gestão Pública do Estado do Rio de Janeiro (Pró-Gestão) dos exercícios de 2016 e 2017.
PRAZO: 02 (dois) meses, a partir da data de publicação no DOERJ.
VALOR: R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.35.01.
NOTA DE EMPENHO: 2018NE0041.
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2018.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.866/1993.
PROCESSO Nº E-04/204/100009/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: E-04/211/002865/2018 e E-04/211/002866/2018
Prazo para Impugnação: 30 dias, a partir da data de publicação deste Edital.

O processo está disponível para consulta do interessado na AFR 10.01, Av. Alberto Torres, nº 80, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, no horário de 10h às 16h, no setor de Processo Administrativo Tributário de repartição.

O AUDITOR FISCAL CHEFE REGIONAL DA AFR- 10.01 - CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, comunica ao contribuinte, abaixo, a lavratura dos Autos de Infração nºs 03.581445-0 e 03.581450-8.

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 79.210.811
RAZÃO SOCIAL: A M PEREIRA SUPERMERCADO LIDER EIRELI-ME
CNPJ Nº 12.703.968/0001-63
PROCESSO ADMINISTRATIVO: E-04/211/002867/2018 e E-04/211/002868/2018
Prazo para Impugnação: 30 dias a partir da data de publicação deste Edital.

O processo está disponível para consulta do interessado na AFR 10.01, Av. Alberto Torres, nº 80, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, no horário de 10h às 16h, no setor de Processo Administrativo Tributário de repartição.

O AUDITOR FISCAL CHEFE REGIONAL DA AFR- 10.01 - CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, comunica ao contribuinte, abaixo, a lavratura dos Autos de Infração nºs 03.582512-8 e 03.582613-5.

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 79.606.480
RAZÃO SOCIAL: ATLANTICA ACOS DO BRASIL S/A
CNPJ Nº 12.601.827/0004-20
PROCESSO ADMINISTRATIVO: E-04/211/002929/2018 e E-04/014/100664/2018
Prazo para Impugnação: 30 dias, a partir da data de publicação deste Edital.

O processo está disponível para consulta do interessado na AFR 10.01, Av. Alberto Torres, nº 80, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, no horário de 10h às 16h, no setor de Processo Administrativo Tributário de repartição.

O AUDITOR FISCAL CHEFE REGIONAL DA AFR- 10.01 - CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, comunica ao contribuinte, abaixo, a lavratura dos Autos de Infração nºs 03.582512-8 e 03.582613-5.

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 79.244.805
RAZÃO SOCIAL: MIRIAM PAES DOS SANTOS-ME
CNPJ Nº 12.849.057/0001-10

contribuinte, abaixo, a lavratura dos Autos de Infração nºs 03.582609-4, 03.582610-2 e 03.582611-0.

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 79.818.897
RAZÃO SOCIAL: MERCANTIL BREGA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA EPP
CNPJ Nº 17.265.845/0001-69
PROCESSO ADMINISTRATIVO: E-04/211/002894/2018 e E-04/211/002893/2018
Prazo para Impugnação: 30 dias, a partir da data de publicação deste Edital.

O processo está disponível para consulta do interessado na AFR 10.01, Av. Alberto Torres, nº 80, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, no horário de 10h às 16h, no setor de Processo Administrativo Tributário de repartição.

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 79.818.897
RAZÃO SOCIAL: MERCANTIL BREGA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA EPP
CNPJ Nº 17.265.845/0001-69
PROCESSO ADMINISTRATIVO: E-04/211/002894/2018 e E-04/211/002893/2018
Prazo para Impugnação: 30 dias, a partir da data de publicação deste Edital.

O processo está disponível para consulta do interessado na AFR 10.01, Av. Alberto Torres, nº 80, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, no horário de 10h às 16h, no setor de Processo Administrativo Tributário de repartição.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato nº 045/2018.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.
OBJETO: Prestação pelo ECT de serviços e venda de produtos que atendam às necessidades do SEFAZ.
PRAZO: 12 (doze) meses, contar a partir de 18/12/2018.
VALOR: R\$ 16.878,90 (dezesseis mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.123.0002.2453.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.05.
NOTA DE EMPENHO: 2018NE01240.
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2018.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.866/1993.
PROCESSO Nº E-04/172/100027/2018.

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA-FISCAL REGIONAL DO INTERIOR CAMPOS DOS GOYTACAZES - AFR 10.01

EDITAIS
O AUDITOR FISCAL CHEFE REGIONAL DA AFR- 10.01 - CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, comunica ao contribuinte, abaixo, a lavratura dos Autos de Infração nºs 03.581452-4 e 03.581453-2.

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 79.244.805
RAZÃO SOCIAL: MIRIAM PAES DOS SANTOS-ME
CNPJ Nº 12.849.057/0001-10

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 007/2018.
OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de Material de Escritório - artigos à base de papéis.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAZ / PARCO PAPELARIA LTDA.
CNPJ nº 05.214.053/0001-29.
PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir desta publicação.
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico PERP 15/18 - Processo nº E-04/120/77/2017.

TABELA DE ITENS - ATA DE RP SEFAZ Nº 007/2018

O SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, vem divulgar que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2018, cujo objeto é o fornecimento de material de escritório, com os itens abaixo tabelados, tem validade de 12 (doze) meses contados a partir desta publicação, e que o Gestor da Ata é o servidor MARCOS SANDRO BRAGA FERNANDES, que poderá ser contatado pelo telefone (21) 2333-3376. Informações detalhadas estão disponíveis para consulta e download de documentos no Portal de Compras SIGA (www.compras.rj.gov.br) seguindo a aba SRP&BP/Atas de Registro de Preços/Ata 007/2018/20100-01. Comunicamos também que os órgãos e entidades ao efetuarem aquisições no âmbito do Registro de Preços, deverão observar as determinações contidas no art. 5º, inciso I alínea "b" da Deliberação TCE nº 244 de 18/12/2007.

Empresa Comprometida	PARCO PAPELARIA LTDA	CNPJ: 05.214.053/0001-29
Endereço	Rua Campo de São Cristóvão, 87, Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro	
Contatos	Sr. Edson Azevedo / Fabio Saldanha / Emanuel Sampaio- Telefone (21) 3878-8852 E-mail: edson.azevedo@papelaria.com/fabio.saldanha@papelaria.com/ emmanuel.sampaio@papelaria.com	

ITEM	CÓDIGO/ID	SEM / MATERIAL / PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
06	Código do Item: 7520.030.0020 (ID - 71363)	PAPEL CONTACT MATERIAL LAMINA: CLORETO POLIUMINILA MATERIAL VERSO PAPEL SILICONADO, LARGURA: 45 CM, COMPRIMENTO 10 M COR / ES-TAMPA TRANSPARENTE	PLASTIFIK	UN	R\$ 30,00
06	Código do Item: 7520.030.0020 (ID - 71363)	PAPEL RECADO, TIPO AUTOADESIVO, DIMENSÃO (L X C): 76X76 MM, COR: AMARELO, FORNECIMENTO: BLOCO 100 FL	KIT	UN	R\$ 2,30
07	Código do Item: 7520.030.0022 (ID - 71365)	PAPEL RECADO, TIPO AUTOADESIVO, DIMENSÃO (L X C): 76X102 MM, COR: AMARELO, FORNECIMENTO: BLOCO 100 FL	KIT	UN	R\$ 3,00

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 008/2018.
OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de Material de Escritório - artigos à base de papéis.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAZ/DCO DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE DESCARTÁVEL E SERVIÇOS EIRELI EPP CNPJ nº 10.729.680/0001-32.
PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir desta publicação
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico PERP 15/18 - Processo nº E-04/120/77/2017.

TABELA DE ITENS - ATA DE RP SEFAZ Nº 008/2018

O SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, vem divulgar que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2018, cujo objeto é o fornecimento de material de escritório - artigos à base de papéis, com os itens abaixo tabelados, tem validade de 12 (doze) meses contados a partir desta publicação, e que o Gestor da Ata é o servidor MARCOS SANDRO BRAGA FERNANDES, que poderá ser contatado pelo telefone (21) 2333-3376. Informações detalhadas estão disponíveis para consulta e download de documentos no Portal de Compras SIGA (www.compras.rj.gov.br) seguindo a aba SRP&BP/Atas de Registro de Preços/Ata 008/2018/20100-01. Comunicamos também que os órgãos e entidades ao efetuarem aquisições no âmbito do Registro de Preços, deverão observar as determinações contidas no art. 5º, inciso I alínea "b" da Deliberação TCE nº 244 de 18/12/2007.

Empresa Comprometida	DCO DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE DESCARTÁVEL E SERVIÇOS EIRELI EPP	CNPJ: 10.729.680/0001-32
Endereço	Rua Barão de Saussure, 1864, Centro, Mesquita / RJ	
Contatos	Sr. Luciano Loyola Lucena de Souza- Telefone: (21) 2696-9623 E-mail: elocazacarin@oi.com	

ITEM	CÓDIGO/ID	SEM / MATERIAL / PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
03	Código do Item: 7530.022.0194 (ID - 147533)	ENVELOPE SACO	IPECOL	UN	R\$ 0,23
06	Código do Item: 7520.030.0020 (ID - 71363)	TIMBRE SEM TIMBRE MATERIAL KRAFT COR PAR-DO FECHAMENTO: NA, GRAMATURA: 70 A 100 GM², LARGURA: 260 A 270 MM, COMPRIMENTO: 360 A 370 MM, FORMA FORNECIMENTO	JOCAR OFFICE	UN	R\$ 2,62

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 009/2018
OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de Material de Escritório - artigos à base de papéis.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAZ/SOMAR RIO DISTRIBUIDORA LTDA EPP. CNPJ nº 18.589.818/0001-49.
PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir desta publicação
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico PERP 15/18 - Processo nº E-04/120/77/2017.

TABELA DE ITENS - ATA DE RP SEFAZ Nº 009/2018

O SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, vem divulgar que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2018, cujo objeto é fornecimento de material de escritório - artigos à base de papéis, com os itens abaixo tabelados, tem validade de 12 (doze) meses contados a partir desta publicação, e que o Gestor da Ata é o servidor MARCOS SANDRO BRAGA FERNANDES, que poderá ser contatado pelo telefone (21) 2333-3376. Informações detalhadas estão disponíveis para consulta e download de documentos no Portal de Compras SIGA (www.compras.rj.gov.br) seguindo a aba SRP&BP/Atas de Registro de Preços/Ata 009/2018/20100-01. Comunicamos também que os órgãos e entidades ao efetuarem aquisições no âmbito do Registro de Preços, deverão observar as determinações contidas no art. 5º, inciso I alínea "b" da Deliberação TCE nº 244 de 18/12/2007.

Empresa Comprometida	SOMAR RIO DISTRIBUIDORA LTDA EPP	CNPJ: 18.589.818/0001-49
Endereço	Rua Marechal Deodoro, 181-B, Centro, Maricá / RJ	
Contatos	Sra. Evelyn Marques - Telefone: (21) 3608-7833 E-mail: somario.distribuidora@somar.com	

ITEM	CÓDIGO/ID	SEM / MATERIAL / PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
01	Código do Item: 7530.051.0010 (ID - 120237)	PAPEL CONTACT MATERIAL LAMINA: CLORETO POLIUMINILA MATERIAL VERSO: PAPEL SILICONADO, LARGURA: 45 CM, COMPRIMENTO 10 M COR / ES-TAMPA TRANSPARENTE	LEO F LEO	UN	R\$ 34,99

M: 2164786



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.tj.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sexta-feira, 28 de Dezembro de 2018 às 02:26:02 -0200

A assinatura não possui validade quando impresso.